



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Ofício nº 065/2025

Ivaiporã, 20 de maio de 2025.

Exmo Senhor

Ilson Donizete Gagliano

Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

Prezado Senhor

Venho por meio desde, responder ao ofício nº 48/2025 sendo as seguintes respostas aos questionamentos:

1 QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS: As classificações de multas e penalidades previstas na emenda do projeto de lei complementar nº 02/2025 já estão previstos no corpo da lei complementar nº 43/2022:

(...) *Lei complementar nº 43/2022*

....Da multa

.....Art. 204. Caberá multa sempre que houver constatação de cometimento de infração ambiental.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as multas correspondentes.

§ 2º O valor da multa deverá ser recolhido pelo infrator no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para seu recolhimento, sob pena de encaminhamento para a Fazenda Municipal procedimentalizar a inscrição do valor em dívida ativa.

§ 3º Poderá ser procedido, no âmbito do órgão ambiental o parcelamento do valor da multa, acrescido de juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento), desde que devidamente justificado pelo infrator e requerido no prazo do § 2º deste artigo.

§ 4º Para a graduação do valor da multa, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias, quando for possível identificar:

I - atenuantes:

a) baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

b) arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

c) comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente ou ocorrência de degradação ambiental;

d) colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental; II - agravantes, após ter sido a infração cometida;

- 17
- a) para obter vantagem pecuniária;
 - b) coagindo outrem para a execução;;ao material da infração;
 - c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde de pessoas ou o meio ambiente;
 - d) concorrendo para danos a propriedade alheia;
 - e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, par ato do Poder Público, a regime especial de uso;
 - f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
 - g) em período de defeso a fauna;
 - h) em domingos ou feriados;
 - i) a noite;
 - j) em épocas de seca ou inundações;
 - k) no interior do espaço;;o territorial especialmente protegido;
 - l) com o emprego de metodos crueis para abate ou captura de animais;
 - m) mediante fraude ou abuso de confiança;;;
 - n) mediante abuso do direito de licença;;a ou autorização ambiental;
 - o) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, par verbas públicas ou beneficiada par incentivos fiscais;
 - p) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
 - q) facilitada par funcionário público no exercício de suas funções.

.....**Art. 205.** No caso de reincidencia específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração será de valor correspondente ao triplo e ao dobro, respectivamente, independentemente deter sido ou não aplicada a multa correspondente a infração anterior e mesmo que aquela tenha sido convertida em serviços ou doação de bens.

Paragrafo Único. Constitui reincidência a pratica de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

- I - específica, mediante cometimento de infração da mesma natureza;
- II - genérica, mediante cometimento de infração de natureza diversa.

....**Art. 206.** A multa diaria sera aplicada sempre que o cometimento da infrac;;ao se prolongar no tempo, ate a sua efetiva cessac;;ao ou regularizac;;ao da situac;;ao mediante a celebrac;;ao, pelo infrator, de termo de compromisso de reparac;;ao do dano.

....**Art. 207.** Reparado o dano, o infrator comunicara o fato ao orgão ambiental competente, e uma vez constatada a efetiva reparação, por meio de vistoria in loco, retroagira o termo final do curso dário da multa a data da celebração do referido termo de compromisso, sendo concedida redução de multa em 90% (noventa por cento).

§ 1º A multa diaria incidira a partir do primeiro dia subsequente a notificac;;ao do infrator e sera devida ate que seja corrigida a irregularidade;

§ 2º O limite temporal para aplicac;;ao de multa diaria sera de 90 (noventa) dias;

§3º Decorridos os dias determinados para multa diaria sem que haja correção da irregularidade, sera procedida a totalizac;;ao do valor para recolhimento pelo autuado e

2- QUANTO A SIMILARIDADE: Apesar de parecerem similares os parágrafos §1º e §2º do art. 198 faz-se necessário a complementação no §2º para o momento dos recursos feitos pelo autuados e essa configuração se faz

18
necessária para defesa da multa em processo de recurso que se utiliza do código processual brasileiro, tendo em vista a lei complementar nº 43/2022 não ter claro como deve-se proceder o processo administrativo de recurso de multa.

3 QUANDO AO VALOR DA MULTA. O valor da multa já está prevista na lei complementar nº 043/2022 na emenda nº 02/2025 apenas propõe conforme a classificação de 2 (duas) a 10 (dez) UFI de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) UFI conforme a classificação da situação prevista nos artigos 204, 205, 206 e 207 da lei complementar nº 043/2022:

(....) *Lei complementar nº 043/2022*

Seção I

Das infrações e das Penalidades

.....**Art. 220.** *Constituem infrações administrativas ambientais as condutas listadas a seguir com suas respectivas penalidades, sem prejuízo daquelas previstas na legislação estadual e federal vigente.*

4 QUANTO AO ENTENDIMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:

Conforme acordado com a Secretaria Muncípal de Planejamento na página nº 11 do protocolo nº 3.503/2025 manter-se a redação anterior:

....**Lei complementar nº 4 NOVA REDAÇÃO DE EMENDA** do projeto de lei nº 02/2025

... Art. 198

.....**§ 5º** *O pagamento, por parte do proprietário, pela execução dos serviços previstos neste artigo, serão recolhidos aos cofres públicos municipais em guia própria, expedida pelo Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão poderá o particular apresentar defesa.*

Atenciosamente



Jeferson Teixeira Palopoli
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços